

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.903 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES
INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E
OUTRO(A/S)

DESPACHO: (PET SR/STF n. 32.124/2013)

A Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE requer sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

2. O ordenamento jurídico-positivo brasileiro autorizou, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, a admissão de terceiros, na qualidade de *amicus curiae*, desde que investidos de representatividade adequada, nos processos de fiscalização abstrata e concentrada de constitucionalidade.

3. Isso porque, a despeito de sua tradicional qualificação como processo objetivo, o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade não deve cingir-se apenas ao mero cotejo de diplomas normativos, mas também deve considerar o cenário fático sobre o qual incide a norma objurgada, ampliando o acesso à jurisdição constitucional a novos atores que, em alguma medida, sejam afetados em sua esfera jurídica.

4. Com efeito, o *telos* precípua da intervenção do *amicus curiae* consiste na pluralização do debate constitucional, com vistas a municiar a Suprema Corte dos elementos informativos possíveis e necessários ou mesmo trazer novos argumentos para o deslinde da controvérsia, superando, ou senão amainando, as críticas concernentes à suposta ausência de legitimidade democrática de suas decisões.

5. Nesse novo cenário de democratização da jurisdição constitucional, a habilitação de entidades representativas se legitima sempre que restar efetivamente demonstrado, *in concreto*, o nexo de causalidade entre as finalidades institucionais da entidade postulante e a

ADI 4903 / DF

o objeto da ação direta.

6. No caso *sub examine*, há a pertinência entre a questão de fundo debatida nos presentes autos e as atribuições institucionais da Requerente, o que autoriza a sua admissão no processo como *amicus curiae*.

7. Admito o ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*, da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente